



MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO Nº 003/2020

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, situado à Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, Andradas - MG, CEP nº 37.795-000, CNPJ nº 19.031.366/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Rodrigo Aparecido Lopes**, brasileiro, casado, residente na Rua Cabernet, 79, Jardim Videiras, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob nº 061.384.226-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, Presidente do Consórcio, doravante denominado CPGI, na qualidade de Presidente do Consórcio Público.

CONTRATADA:

VAGALUME INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - EPP, empresa com sede na Rua Rita Araújo Lima, 14, loja 2, bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, CEP nº 35.830-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.747.757/0001-09 e Inscrição Estadual sob nº 6913596, neste ato representado por seu sócio **Janete de Assis Gonçalves**, brasileira, casada, orçamentista, inscrita no CPF nº 044.403.276-21, portadora do RG nº M-9.191.727/MG, residente e domiciliada à Rua Francisco Magalhães, 86, apto 402, bairro Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.840-630.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o CPGI, na condição de **CONTRATANTE**, e VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - EPP, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de software de programa de gestão de iluminação pública e Call Center, no período de 12 meses, têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a locação de Software e Call Center para atendimento aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO CPGI.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR PONTO	TOTAL
01	10.117 pontos	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que compõem o CPGI, de acordo com termos do edital.	R\$ 0,28	R\$ 2.832,76
02	10.117 pontos	Locação de Call Center para atendimento aos municípios que compõem o CPGI, de acordo com termos do edital	R\$ 0,62	R\$ 6.272,54
Valor global mensal (incluindo todos os pontos): R\$ 9.105,30				
VALOR GLOBAL POR 12 MESES (incluindo todos os pontos): R\$ 109.263,60				



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 9.105,30 (nove mil cento e cinco reais e trinta centavos) mensalmente.

2.2. - O valor a ser pago, será referente à locação do software e serviço de Call Center.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 – O Consórcio poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.09 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em até 25%, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O software e Call Center serão fornecidos de acordo com o acompanhamento do CPGI, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras, devendo ser cumprida todas as determinações do edital e seus anexos.

4.2- Por motivo de força maior, a instalação dos serviços, poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento do software e Call Center serão recebidos pelo CPGI, após a verificação de que os mesmos atem as especificações constantes neste edital e seus anexos, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a comissão criada pelo presidente do CPGI, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da secretaria requisitante fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no funcionamento do Call Center e software.
- b) Expedir, através da comissão nomeada pelo presidente da CPGI atestado de inspeção do funcionamento do software e Call Center, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter o funcionamento do software e Call Center em perfeitas condições, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos e profissionais utilizados na prestação dos serviços.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prazo de vigência do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Os serviços objetos deste contrato deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do CPGI.
- h) Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento de 24 (horas) diárias, de segunda a sábado.
- i) Os serviços, objeto deste contrato deverão atender a todas as determinações do presente edital, bem como dos anexos que o compõe, situação esta que será avaliada na instalação pela comissão designada pelo presidente do CPGI.
- j) O sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota de empenho e o número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.
- l) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e **CONTRATANTE**.
- m) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.



n) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CPGI, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CPGI.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº NÚMERO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.25.752.2002.33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. - Advertência;

9.1.2. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação no site do Consórcio, <http://consorciopublicointegrado.com.br/site/>.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Andradas - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Andradas, 21 de maio de 2020.

RODRIGO APARECIDO LOPES
Presidente do CPGI
Pela **CONTRATANTE**

**VAGALUME INST. E MAN. ELÉTRICA
LTDA - EPP**
Janete de Assis Gonçalves
Pela **CONTRATADA**

Zaine Novaes Lopes
Zaine Novaes Lopes

CPF: 053.181.505-60

Tatiane Raposo Miranda
Tatiane Raposo Miranda

CPF: 087.358.706-56